

**CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 72
21 de setembro de 2004

VOTO POR PROCURAÇÃO

O Presidente do Conselho no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que preceituam os art. 33, 83 e 90 do Estatuto do Clube, consubstanciado pelo contido no Parágrafo Único do art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), concomitante com o contido no §1º do art. 1074 do referido Código Civil, que permite o sócio de uma associação ou sociedade ser representado por outro sócio, em Assembléia Geral da Associação, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, e ainda considerando:

a) QUE o atual Estatuto do Clube foi elaborado antes da aprovação do novo Código Civil acima citado e conseqüentemente engloba diretrizes conflitantes com o novo Código;

b) QUE os Regimentos Internos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Clube de Aeronáutica, foram calcados no atual Estatuto do Clube e desta forma, também englobam diretrizes opostas ao atual Código;

c) QUE pelo novo Código Civil as reformas do Estatuto das associações desportivas somente podem ser realizadas através de Assembléia Geral, o que será efetivado em Assembléia Geral Extraordinária já agendada para este ano;

d) QUE entretanto, como o atual Estatuto do Clube permanece em vigor até que a AGE aprove o Novo Estatuto do Clube, este Conselho em cumprimento ao que preceitua o Inciso I do art. 37 do atual Estatuto poderá alterá-lo no que julgar conveniente;

R E S O L V E

1. QUE os associados do Clube, das Categorias de Efetivo, que eventualmente estejam impossibilitados de comparecer às Assembléias Gerais, poderão se fazer representar através de procuração em nome de outro associado efetivo, mediante outorga de mandato específico aos atos autorizados, conforme estabelece o § 1º do art. 1074 do Código Civil;